



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>115/2017</u> Processo Nº 1076631/2017
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessado:	: ANDERSON SOUZA XAVIER		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. de Produção/Seg. do Trabalho **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo Nº 1076631/2017, em que o Engenheiro Eletricista **ANDERSON SOUZA XAVIER**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário Estácio de São Paulo, no período 01/10/2013 a 15/04/2016, com carga horária de 630 horas, e;

Considerando que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº7410/1995 e Nº 9.394/1996;

Considerando que o interessado iniciou sua pós-graduação em 01.10.2013;

Considerando que o interessado concluiu sua graduação em 19.03.2014;

Considerando que a Lei Nº 7.410/85 estabelece: "Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: Inciso I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação";

Considerando que em análise a documentação anexada pelo profissional, qual seja: Certificado do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, expedido pela Instituição de Ensino Centro Universitário Estácio de São Paulo em 03.07.2017, onde consta que o período cursado foi de 01.10.2013 a 15.04.2016;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que em análise a documentação anexa, constata-se que o interessado concluiu sua graduação em Engenharia Elétrica em 19.03.2014;

Considerando que em análise a documentação acostada ao processo, constata-se que o profissional iniciou a pós-graduação antes de ter concluído a graduação, não atendendo ao estabelecido na Lei N° 7.410/85.

DELIBEROU:

1 – Pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do Engenheiro Eletricista ANDERSON SOUZA XAVIER, visto que o mesmo iniciou sua pós-graduação antes de concluir a graduação, contrariando assim o Inciso I do Art. 1° da Lei N° 7.410/85.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)